



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

REVISÃO DO PDM DE LISBOA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Entidade: Turismo de Portugal, IP

Data: 2011-01-26

Local:

Departamento de Planeamento Urbano, sito no Campo Grande, 25 3ºE, Lisboa.

Enquadramento:

A reunião foi convocada pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previsto no n.º 2 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Assuntos Abordados / Decisões Tomadas:**

**1. Articulado do Regulamento**

De acordo com o parecer da entidade, a CML aceitou introduzir alterações aos seguintes artigos:

- N.º 6 do art. 41.º de modo a permitir a mudança de uso de habitação para uso de turismo, mesmo que os empreendimentos turísticos ocupem apenas parte do edifício (alínea a)) e sem necessidade de acessos independentes (alínea c));
- No n.º 3 do Art. 56.º será aditado "nomeadamente uso de turismo".
- No n.º 4 do Art.75.º será aditado no fim "sem prejuízo da legislação específica aplicável".

**2. Capitação de estacionamento - Anexo X ao regulamento**

Em matéria de estacionamento, acordou-se:

- Rever o quadro referente a estabelecimentos hoteleiros, no sentido de se retirar capitações máximas e mínimas de estacionamento nas zonas A, B, C e máximas em D, sem prejuízo da legislação específica do sector;
- Acertar como capitação mínima 0,3 em zona D, sem prejuízo da legislação específica do sector;
- Acordou-se introduzir no quadro uma norma que permite: "comprovada a impossibilidade técnica de criação dos lugares de estacionamento no interior do lote ou parcela, deve ser assegurada a possibilidade de utilização de lugares de estacionamento de acesso público ou reservado para o estabelecimento hoteleiro, desde que localizados num raio de 200m";
- Isentar-se os estabelecimentos hoteleiros com menos de 80 unidades de alojamento de previsão de lugar de paragem para autocarro;
- Aceitar pela necessidade de Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes, para estabelecimentos hoteleiros com mais de 150 unidades de alojamento, independentemente da categoria, dado o impacte relevante que



essas unidades têm sobre as zonas urbanas onde se inserem;

- Eliminar a previsão de lugares de estacionamento (capitações máximas e mínimas de estacionamento por zonas) por empregado dos estabelecimentos hoteleiros;
- Substituir “quarto” por “unidade de alojamento”;
- Equiparar os apartamentos turísticos a habitação, na medida em que esta norma permitirá flexibilizar a mudança de uso entre estas duas utilizações que se poderão alternar ao longo da vida útil do imóvel;

### 3. Anexo XII ao regulamento

- Cortar a referência a estabelecimentos hoteleiros no quadro específico de dimensionamento de lugares de estacionamento de pesados.

Participante	Entidade	Assinatura
Arq. <sup>a</sup> Fernanda Vara	TP	
Arq. António Baeta	TP	
Arq. Paulo Prazeres Pais	CML/DPU	
Dr. <sup>a</sup> Ana Delgado	CML/GVPMS	
Eng. José Mendes dos Reis	CML/GVNS	
Eng. Vasco Colaço	TIS	